O direito ao convívio entre mãe e filhos durante a reclusão

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Nibia De Toledo Vieira
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Débora Maciel
Jorge Vieira Da Rocha Junior
Narda Roberta Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

Desde o ventre até após a concepção o laços afetivos entre mãe e filhos é algo de extrema relevância. Temática abordada no artigo, Mãe e filho: os primeiros laços de aproximação. E com isso, o que acontece com a mãe reflete no desenvolvimento e no futuro dos filhos. Entre os diversos vieses que este assunto tende a tomar, gostaria ressaltar sobre o cotidiano de mulheres grávidas e de mães que se encontram no sistema penitenciário, e como este fato, acaba negligenciando tanto os direitos das mães quanto os dos filhos que estão longe de suas mães, e os afastando do convívio familiar, e dos futuros nascituros.

Objetivo

Segundo dados publicados pelo site da Fundação João Pinheiro FJP é crescente o número de mulheres em cárcere no Brasil. Com o aumento de 31.165 mil mulheres estão privadas de sua liberdade, dados comparativos dos anos de 2000 a 2020 que a população de presas era de 6.000 tendo cerca de 600% de aumento no decorrer de duas décadas, e juntamente cresce os problemas relacionados à reclusão.

Material e Métodos

As penitenciárias, muitas das vezes, não tem estrutura adequada para promover a segurança e outros direitos essenciais,para mães e filhos,conforme a pesquisa feita e relatada no artigo Gestação e maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil. E a pior parte para ambos é a separação que ocorre quando o bebê completa seus seis meses de vida. Em atenção ao disposto no art. 5º, inciso L, da CRFB/88, o inciso I, do parágrafo 1º, do art. 8º, da Resolução n° 252, de 04/09/2018, do CNJ, garante a convivência entre mães e filhos pelo período de amamentação exclusiva (seis primeiros meses de vida), sem prejuízo de complementação, se necessário, entretanto, tem seus direito cessado quando ocorre a separação, o que era para ser no mínimo, acaba se tornando regra. Por que poucos presídios possuem uma creche para abrigar crianças com idade superior.

Resultados e Discussão

Relata a diretora da Associação de Familiares dos Internos e Internas do Sistema Prisional do Distrito Federal e Entorno, Darlana Godoi, critica a falta de estrutura para atender mulheres e o encarceramento de mães com filhos pequenos. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, do Departamento Penitenciário Nacional, apenas 16% dos estabelecimentos têm celas para gestantes e somente 14% têm berçário. A prática de amamentar é um processo que envolve interação profunda entre mãe e filho, com repercussões no estado nutricional da criança, em sua habilidade de se defender de infecções, em sua fisiologia e no seu desenvolvimento cognitivo e emocional, além de ter implicações na saúde física e psíquica da mãe. Segundo, artigo publicado pelo Ministério da Saúde na Série A. Normas e Manuais Técnicos
Cadernos de Atenção Básica – n.º 23.

Conclusão

O Estado, que deveria ser um garantidor de direito, é o primeiro a violar ao separar o bebê de sua mãe, e ao deixar de conceder à algumas mães alguns direitos previsto a elas pelo o código de Processo Penal (CPP).causando um abalo na relação de mãe e filho,onde a um cenário caótico.O que reflete direitamente na mãe, na infância onde o menor, incapaz, ou relativamente incapaz tera que ser assistido por outra pessoa, pois , não terá mais o direito de estar com a sua mãe.

Referências

https://portal.unit.br/blog/noticias/aleitamento-materno-e-garantido-pela-legislacao-brasileira/
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=artigo+sobre+gravidez+atras+das+grades&btnG=#d=gs_qabs&t=1680558413386&u=%23p%3D65uyWHR2Vb0J
https://fjp.mg.gov.br/mulheres-na-cnos-ultimos-20-anos-o-total-de-pessoas-do-sexo-feminino-privadas-de-liberdade-saltou-de-cerca-de-6-000-no-ano-2000-para-37-165-em-2020-1-2-este-quantitativo-corresponde-a-489-do-tot/
https://www.scielo.br/j/physis/a/7z5kcxDVhFxksgJcGRRxQqv/?lang=pt
https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2667
https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/acervo/direitos-humanos/audio/2018-05/apenas-16-dos-presidios-tem-celas-para-gestantes-e-somente-14-tem/
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf
https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef